

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/MONTE SANTO DE MINAS, 12 de julho de 2021.

Edital de Processo Suplementar de Escolha de Membros Suplementes do Conselho Tutelar do Município de MONTE SANTO DE MINAS – MG para o quadriênio de 2020-2024. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Santo de Minas-MG – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 170/2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e as Leis Municipais nº 1.401/03 e nº1852/2012, com base na deliberação da Plenária do dia 24 de junho de 2021, torna público o presente Edital de Processo Suplementar de Escolha para os Membros Suplentes do Conselho Tutelar, realizado sob a responsabilidade do CMDCA e a fiscalização do Ministério Público, conforme Art. 139 do ECA.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Processo Suplementar de Escolha de conselheiros tutelares será realizado e regido por este edital, observados os preceitos legais, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Santo de Minas e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - O Processo Suplementar de Escolha será realizado em caráter de urgência, justifica-se pelo motivo do Conselho Tutelar de Monte Santo de Minas estar atualmente desprovido de membros suplentes. Portanto, destina-se à escolha de, no mínimo, 5 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar instalado no município, de escolha nos termos do Art. 132 da Lei Federal 8.069/90 atualizado pela Lei Federal 12.696/2012 e Nota Técnica/CAODCA – CREDCAs nº01/2019.

§ 2º - O Conselho Tutelar terá como área de atuação todo o território do que compreende as localidades urbanas e rurais do município de Monte Santo de Minas/MG e Distrito de Milagre.

§ 3º- A Comissão Organizadora nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução nº 1/2021, composta paritariamente dentre os membros do CMDCA, é a responsável por toda a condução, coordenação e cronograma do Processo Suplementar de Escolha.

2. DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 2º - A Comissão Organizadora instituída pelo CMDCA através da Resolução nº1/2021, é composta paritariamente por 4 (quatro) membros do CMDCA, com o apoio técnico-administrativo da Secretaria Executiva do CMDCA e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Os integrantes desta Comissão Organizadora não poderão concorrer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar e não exercerão o direito de voto na Assembleia de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

§ 2º - A Comissão Organizadora indicará assessores técnicos para auxiliarem na realização das etapas do Processo Suplementar de Escolha do Conselho Tutelar.

Art. 3º São atribuições da Comissão Organizadora:



- I - Publicar este Edital, que contém as regras do Processo Suplementar de Escolha, apregoando as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, no mural da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, bem como no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG;
- II - Supervisionar as inscrições dos candidatos, a avaliação da documentação e aprovação das inscrições dos que preencherem os requisitos;
- III - Publicar Listas de cada etapa do Processo Suplementar de Escolha;
- IV - Receber os pedidos de impugnação dos candidatos referentes à Lista de Candidatos, desde que fundamentados, supervisionando a decisão dos mesmos. É facultado a qualquer cidadão impugnar, as candidaturas no prazo previsto no Anexo I, desde que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios;
- V- A Comissão deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- VI - A Comissão realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências;
- VII - Das decisões da Comissão do Processo Suplementar de Escolha, caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- VIII - Esgotada a fase recursal, a Comissão fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público;
- IX – A comissão ficará responsável por solicitar listagem dos eleitores de Monte Santo de Minas/MG ao Tribunal Regional Eleitoral. Além disso caberá, ainda a comissão expedir ofício, para o órgão competente solicitando empréstimo das Urnas Eleitorais a serem utilizadas na data da eleição;
- X - A Comissão deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA;
- XI - A Comissão estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- XII - Comissão deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- XIII- Organizar e estruturar o local de votação;
- XIV - Constituir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros que serão em número de três: Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- XV- Organizar, o processo de votação que será manual;

Beveto

XVI - Supervisionar os trabalhos da Assembleia de Escolha e apuração dos resultados;

XVII - Credenciar os fiscais dos candidatos, escolhidos por eles, que participarão da Assembleia de Escolha;

XVIII - Recolher todo o material da Assembleia de Escolha após seu encerramento;

XIX - Solucionar em tempo hábil, todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante a Assembleia de Escolha, e ainda decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XX - A Comissão deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XXI - Orientar os Conselheiros Tutelar Titulares, eleitos na Assembleia a providenciarem em tempo hábil o Termo de Compromisso no qual constarão as suas responsabilidades, deveres e cumprimentos.

§ 1º Para cumprir suas atribuições a Comissão Organizadora contará com o apoio logístico da Secretaria Municipal Assistência Social.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 4º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Edital, assim como pela Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Tutelar, como órgão integrante da administração pública local, é composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 vagas para seus consequentes suplentes, escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Monte Santo de Minas/MG e distrito de Milagre, realizado em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo Segundo - Extraordinariamente este processo de caráter suplementar convocar-se-á este processo, considerando as prerrogativas já apresentadas no art.1º §1.

4. DA REMUNERAÇÃO

Art. 5º - O (a) Conselheiro (a) Tutelar no exercício da função perceberá subsídio mensal conforme preconiza a Lei Municipal vigente.

§ 1º O subsídio dos (as) Conselheiros (as) Tutelares será efetuado mediante comprovação do efetivo exercício na função, através de ponto eletrônico, a ser encaminhada até o último dia útil de cada mês à Secretaria Municipal de Assistência Social. Não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social;



§ 2º O Servidor Público municipal, investido no mandato de Conselheiro (a) Tutelar, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar por seu subsídio, vedada a cumulação de vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 6º - A função de Conselheiro (a) Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo a função incompatível com o exercício de qualquer função pública remunerada, vedado o exercício de quaisquer atividades privadas que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho do (a) Conselheiro (a) Tutelar, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, e o art.136 da Lei Federal 8.069/90 – ECA, que dispões sobre suas atribuições.

§ 1º - O exercício da função de Conselheiro (a) Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município;

§ 2º - O Conselho Tutelar será aberto ao público no mesmo horário administrativo de funcionamento da Prefeitura Municipal das 8h00 às 17h00, tendo esquema de sobreaviso nas demais horas do dia, seguindo sistema de rodízio perfazendo um total de 24 horas:

I - O regime de plantão será considerado como hora de sobreaviso, regulamentado pelo Regimento Interno;

II – Os plantões nos dias úteis e nos finais de semana, serão de acordo com Regimento Interno que deverá ser elaborado com a participação dos (as) Conselheiros(as) Tutelares bem como, por representantes do CMDCA e da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 3º - A jornada de trabalho de Conselheiro (a) Tutelar é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em regime de plantão em escala de rodízio de 24 horas conforme a Lei Municipal em trâmite, cumprindo plantões diurnos e noturnos:

I – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fiscalizar o cumprimento de trabalho dos Conselheiros Tutelares;

II - Além do cumprimento do estabelecido no § 3º, o exercício da função exigirá que o Conselheiro (a) Tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito.

6. DOS REQUISITOS E INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 7º - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 8º - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro (a) Tutelar.

Beane

Parágrafo Único - A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº170/2014, do CONANDA.

Art. 9º - Poderão inscrever-se como candidatos a membros do Conselho Tutelar as pessoas que preencherem os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral (certidão negativa civil e criminal);

II - Idade superior a 21 anos;

III – Residência fixa no Município de Monte Santo de Minas/MG, no mínimo há 6 (seis) meses, comprovada através do título eleitoral e comprovante de residência;

IV - Reconhecida experiência, mínima de 6 (seis) meses, na área de proteção, promoção, defesa e/ ou garantia dos direitos da criança e do adolescente;

V - Ensino Médio completo;

VI - Estar no gozo dos direitos políticos (Justiça Eleitoral) e militares;

VII – Certificado de aprovação, com média igual ou superior a 60% (sessenta por cento), em teste eliminatório, aplicado pelo CMDCA, acompanhado de assessoria, compreendendo as temáticas: Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 10 – As pessoas com deficiência, poderão se inscrever no Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar, desde que a deficiência seja compatível ao exercício da função.

§ 1º - O candidato com deficiência ou não, que necessitar de condição especial para realização da prova, deverá solicitá-la até o término das inscrições em formulário próprio. O candidato que não requerer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição atendida;

§ 2º - O requerimento somente será aceito após o término das inscrições caso o fato que determine a condição para realização da prova ocorra após a data final das inscrições;

§ 3º - O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido pela Comissão Organizadora;

§ 4º - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, deverá levar um acompanhante, da qual constará o nome no requerimento, ficando em sala reservada e que será responsável pela guarda e vigilância da criança. A amamentação deverá ser acompanhada por uma fiscal a ser indicada pela Comissão Organizadora;

§ 5º - Não haverá compensação do tempo de amamentação no período de duração de prova.

Art. 11 - As inscrições dos candidatos serão feitas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, nº205, Centro, Monte Santo de Minas/MG, no período de 12 de julho de 2021 a 13 de agosto de 2021, exceto aos sábados, domingos e feriados, no horário de 08h às 17h, conforme indicado no Cronograma (Anexo I):



I - Junto com o Requerimento de Inscrição, preenchido em letra de forma ou digitalizado, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios dos requisitos exigidos no art. 9º deste edital:

- a) Certidões Negativas emitidas pelos Cartórios Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal;
- b) Carteira de Identidade - documento original e 1 (uma) fotocópia simples;
- c) Comprovante de residência no Município de no mínimo há 6 (seis) meses (contas de água, energia, telefone, contratos de imóveis ou locação), com data anterior a 6 (seis) meses da data da publicação desta resolução, e outra com data de julho de 2021 para comprovação atual e 1 (uma) fotocópia simples;
- d) Carteira Profissional - documento original e 1 (uma) fotocópia simples e/ou Declaração assinada e carimbada pela coordenação de área e/ou superior direto e ou responsável legal da Instituição Pública ou Privada, onde conste o tempo mínimo de 06(seis) meses de experiência do candidato;
- e) CPF - documento original e 1 (uma) fotocópia simples;
- f) Comprovante de conclusão do Ensino Médio completo - documento original e 1 (uma) fotocópia simples;
- g) Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição ou declaração da Justiça Eleitoral onde conste estar constituído de seus direitos políticos.

§ 1º - Os documentos exigidos nas Alíneas “c” e “d” deverão comprovar o respectivo tempo exigido;

§ 2º - É vedada a inscrição por procuração;

§ 3º - A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

Art. 12 A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

Art. 13 - Os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, candidatos a membro do Conselho Tutelar deverão se desligar da função a partir da data de sua inscrição e, sendo escolhidos, perderão o mandato junto ao CMDCA no ato da sua posse, ficando sua substituição a critério do CMDCA, de acordo com seu Regimento Interno.

§ 1º - Durante o Processo Suplementar de Escolha, o Conselheiro Municipal candidato a Conselheiro (a) Tutelar, permanecerá licenciado do mesmo.

Art. 14 - A Comissão Organizadora reserva-se o direito de averiguar a veracidade das informações prestadas.

Art. 15 – Encerrado o período de inscrição, sem que se atinja o número mínimo de 10 (dez) candidatos para preenchimento das vagas de suplementes do Conselho Tutelar (mínimo de cinco suplentes), prorrogar-se-á o referido período, por até 10 (dez) dias.

Bevane

7. DOS IMPEDIMENTOS

Art. 16 São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrastos ou madrastas ou enteados, conforme previsto no artigo 140 do ECA e parágrafo único deste mesmo artigo.

Art. 17 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, os companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive conforme previsto na resolução 170/2014 publicada pelo CONANDA.

Art. 18 Entende-se o impedimento da disposição acima ao Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas com autoridades judiciárias e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA

Art. 19. As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I - Primeira Etapa: Inscrições, entrega de documentos e análise da documentação exigida;
- II- Segunda Etapa: Prova Seletiva (conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente);
- III- Terceira Etapa: Processo de Escolha Suplementar (sufrágio universal);
- IV - Quarta Etapa: Formação inicial.

9. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 20. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento físico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas nos art. 3 e art.11 deste Edital.

Art. 21. A inscrição será efetuada pessoalmente, em local descrito no art. 11 deste edital, logo após a publicação do Edital do Processo dos pretendentes às funções de conselheiros tutelares suplentes, conforme a Resolução Nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 22. As inscrições serão realizadas no período de 12 de julho de 2021 a 13 de agosto de 2021, exceto aos sábados, domingos e feriados, no horário de 8h às 17h.

Paragrafo Único. A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

Art. 23 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

Art. 24 A Comissão procederá à análise da documentação exigida prevista neste Edital.



§ 1º A análise dos documentos será realizada no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação;

§ 2º A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qualquer cidadão maior e capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;

§ 3º Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

Art. 25. Após análise da documentação pela Comissão será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Prova Seletiva de Conhecimento Específico de caráter eliminatório, que ocorrerá no dia 12 de setembro de 2021.

Art. 26. No dia 15 de setembro de 2021, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para a Assembleia de Escolha.

Parágrafo Único. O candidato não habilitado terá o prazo de 2 (dois) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar.

10. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR - PROVA SELETIVA DE CONHECIMENTO ESPECIFICO ELIMINATÓRIA

Art. 27 - A prova de conhecimento específico sobre o ECA, de caráter eliminatório, terá a duração de quatro horas e valor de 100 (cem) pontos, exigindo-se no mínimo de 60% de acerto para a aprovação.

Art. 28 – Os candidatos deverão comparecer ao local da prova de conhecimento específico, 30 (trinta) minutos antes do horário fixado para início, munidos do protocolo de inscrição, documento com foto (original) e material indispensável para sua realização (lápiz, borracha, caneta de cor azul ou preta).

Parágrafo único: O candidato não terá acesso ao local da prova após o horário do início da mesma sob quaisquer pretextos.

Art. 29 – Será eliminado na prova de conhecimento específico, portanto do Processo de Escolha Suplementar, o candidato que:

- I - Deixar de comparecer ao local no horário determinado, não havendo em hipótese alguma segunda chamada;
- II - Retirar-se do recinto da prova durante a sua realização, sem a devida autorização e acompanhamento de um fiscal;
- III - Comunicar-se com os outros candidatos durante a realização da prova;
- IV - Utilizar-se de material de consulta (livros, códigos ou qualquer outro material de consulta) durante a realização da prova;



V - Celulares, relógios digitais e demais aparelhos eletrônicos, bem como boné, chapéu ou similar deverão ser entregues ao fiscal antes do início da prova;

VI - Prejudicar o processo de realização da prova;

VII - Tiver atitude de desacato e desrespeito com qualquer dos integrantes da Comissão Organizadora, do CMDCA, fiscais, aplicadores da prova presentes;

VIII - For surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, por gestos, verbalmente ou por escrito, bem como se utilizando de qualquer material proibido por este Edital.

IX - Atribuir-se-á nota zero à questão:

a- Com mais de uma opção assinalada;

b- Sem opção assinalada;

c- Com rasura ou ressalva;

d- Assinalada a lápis;

e- Quando a alternativa assinalada for incorreta.

Art. 30 – A prova de Conhecimento Específico, será elaborada tendo como referência o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90).

§ 1º A Prova de Conhecimento Específico será realizada no dia 12 de setembro de 2021, em horário e local a ser publicado no mural da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas;

§ 2º - A lista definitiva com a relação dos aprovados na Prova de Conhecimentos Específicos em convocação para reunião de preparação para lançamento das candidaturas oficiais, será no dia 20 de setembro de 2021, conforme previsto no Cronograma Anexo I;

§ 3º - A reunião de lançamento das candidaturas será dia 22 de setembro de 2021.

11. DA TERCEIRA ETAPA: ASSEMBLEIA DE ESCOLHA VIA SUFRÁGIO UNIVERSAL

Art. 30 - Em reunião própria a ser realizada na data de 22 de setembro de 2021, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do Processo Eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

I - aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);

II - às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);

III - à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);

IV - à apresentação e aprovação do modelo de cédula física, a ser utilizado;



V - à definição de como o (a) candidato (a) deseja ser identificado (a) na cédula (nome, codinome ou nome social);

VI - à definição do número de cada candidato;

VII - aos critérios de desempate;

VIII - aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA.

Art. 31 - A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

Art. 32 - O candidato que não comparecer à reunião concordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

§ 1º - A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes;

§ 2º - Após a reunião do dia 22 de setembro de 2021, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo nome, codinome ou nome social que será utilizado na cédula de escolha, sendo publicada no mural da Prefeitura do Município de Monte Santo de Minas e afixada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, momento em que se autoriza o início oficial de campanha individual ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar Suplente no município.

12. DA CANDIDATURA

Art. 33 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou demais agremiações.

Parágrafo Único: É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do candidato interessado.

13. DOS VOTANTES

Art. 34 - Poderão votar todos os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, inscritos como eleitores no município:

I - Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

II - Cada eleitor deverá votar em apenas 3 (três) candidatos;

III - Não será permitido o voto por procuração.

14. DA CAMPANHA PARA A ASSEMBLEIA DE ESCOLHA

Art. 35 - A Campanha Eleitoral terá início no dia 22 de setembro de 2021, após publicada a lista com os candidatos aptos a participarem da Assembleia do Processo Suplementar de Escolha:

Beccia

I - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores por meio de imagens, vídeos, debates, entrevistas, textos, todos de forma remota ou *online*, sendo proibida qualquer aglomeração, a fim de cumprir as medidas sanitárias vigentes de combate à COVID-19;

II – Fica proibida a distribuição de panfletos, devido ao risco de contágio do Novo Coronavírus;

III - As instituições (Escolas, Câmara de Vereadores, CRAS, CREAS, rádios, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar Suplente;

IV - Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 horas de antecedência.

15. DAS PROIBIÇÕES

Art. 36 - É proibida a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital:

I - É vedado ao candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a - Entidade ou governo estrangeiro;

b - Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c - Concessionário ou permissionário de serviço público;

d - Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e - Entidade de utilidade pública;

f - Entidade de classe ou sindical;

g - Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h - Entidades beneficentes e religiosas;

i - Entidades esportivas;

j - Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

k - Organizações da sociedade civil de interesse público;

l - Empresas privadas.



II - É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;

III - É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

IV - É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no Cronograma;

V - É vedada a distribuição de panfletos ou “santinhos”;

VI - É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

VII - É vedado o transporte de eleitores no dia da votação do Processo de Escolha;

VIII - Não será permitida qualquer propaganda no dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, proibindo qualquer tipo de aglomeração de pessoas, com ou sem utilização de veículos;

IX - É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

16. DAS PENALIDADES

Art. 37 - O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

§ 1º - As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 12 horas;

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana;

§ 3º - Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

§ 4º - A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisado pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

17. DA ASSEMBLEIA DE ESCOLHA

Art. 38 - A Assembleia Suplementar de Escolha de Conselheiros Tutelares Suplentes ocorrerá no dia 3 de outubro de 2021, na sede do Projeto de Tempo Integral II, localizado na Av. Dr. Aristides Cunha, nº 261, Centro, Monte Santo de Minas – MG, antiga Escola Padre Paschoal Berardo (“Escola Especial”), das 8h às 12h.





§ 1º - No Distrito de Milagre, a Assembleia Suplementar de Escolha será realizada na Subprefeitura local, das 8h às 12h.;

§ 2º - Às 12h do dia da Assembleia de Escolha, serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

§ 3º - Somente poderão participar da Assembleia de Escolha os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade com foto;

§ 4º - Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

§ 5º - O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

§ 6º - Os candidatos poderão indicar 2 (dois) fiscais para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

§ 7º - Os nomes dos fiscais deverão ser indicados à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação, mediante requerimento dirigido à referida Comissão com nome, CPF, RG e endereço do fiscal e o mesmo será identificado, no dia da votação, por crachá fornecido pelo CMDCA.

§ 8º - No dia da votação os fiscais deverão estar identificados com crachá.

§ 9º - Será vedada a presença de pessoas não credenciadas, inclusive candidatos, no recinto destinado a apuração.

Art. 39 - Será utilizado na Assembleia de Escolha voto em cédula de papel.

Parágrafo único. Será considerado inválido voto nulo ou em branco.

18. DA MESA DE VOTAÇÃO

Art. 40 - As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e Servidores Municipais, devidamente cadastrados.

Art. 41 - Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes, tais como, marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos), sogro (a) e genro ou nora, irmãos (ãs), cunhados, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a).

Art. 42 - Compete a cada mesa de votação:

- I - Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- II - Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- III - Realizar a apuração dos votos, lavrando a Ata específica;
- IV - Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

19. DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 43 - Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

Art. 44 - A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

Art. 45 - O Processo de Apuração ocorrerá sob a presidência do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Art. 46 - O resultado final da eleição será publicado no dia 4 de outubro de 2021 no mural da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, e afixado na Secretaria Municipal de Assistência Social para o conhecimento de todos, abrindo prazo de 12h para interposição de recursos, com igual prazo para análise pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. A lista com resultado final dos Conselheiros Tutelares Suplentes Eleitos, será publicada no mural da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG, e afixado na Secretaria Municipal de Assistência Social para o conhecimento de todos no dia 6 de outubro de 2021.

Art. 47 – Os (as) 5 (cinco) primeiros (as) candidatos (as) mais votados (as), serão considerados eleitos (as) e serão nomeados (as) como Conselheiros (as) Tutelares Suplentes, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

Art. 48 - Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento específico;

II - apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

III - residir há mais tempo no município;

IV - tiver maior idade.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. É obrigatório o cumprimento de todos os protocolos sanitários de prevenção e combate à COVID-19, em todas as etapas do Processo Suplementar de Escolha, tais como: uso de máscara, distanciamento social, uso de álcool 70%, proibição de entrega de panfletos e similares, e todas as medidas que vierem a ser impostas no curso deste Edital.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Suplementar de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei 5.126 de 2009 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 51. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os Atos, Editais e comunicados referentes ao Processo Suplementar de Escolha dos Conselheiros Tutelares.





Art. 52. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo Suplementar de Escolha.

Publique-se.

Monte Santo de Minas, 12 de julho de 2021.

Ana Maria Ferreira
Presidente do CMDCA